

LIONS CLUBE

ESTATUTO

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, SLOGAN, LEMA, EMBLEMA E OBJETIVOS

Art. 1º. O **LIONS CLUBE**, doravante denominado simplesmente de **CLUBE**, fundado em, inscrito no CNPJ sob nº é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede, município e foro na Comarca e se regerá por este estatuto, por regulamento próprio e pelo Estatuto Padrão para Lions Clubes da Associação Internacional de Lions Clubes.

§ 1º – O **CLUBE** terá como SLOGAN: Liberdade, Igualdade, Ordem, Nacionalismo, Serviço.

§ 2º - O LEMA do **CLUBE** será: **NÓS SERVIMOS**

§ 3º - O **CLUBE** poderá adotar emblema (ou logomarca) próprio, desde que em sua configuração conste o emblema oficial da Associação que é



Art. 2º. O **CLUBE** tem por propósitos:

1. Criar e fomentar o espírito de compreensão entre os povos do mundo.
2. Promover os princípios de bom governo e boa cidadania.
3. Interessar-se, ativamente, pelo bem-estar cívico, cultural, social e moral da comunidade.
4. Unir os associados com laços de amizade, bom companheirismo e compreensão recíproca.
5. Promover fóruns para a livre discussão dos assuntos de interesse público, excetuando-se o partidarismo político e o sectarismo religioso, os quais não devem ser discutidos pelos associados no **CLUBE**.
6. Incentivar os cidadãos abnegados a servirem suas comunidades, sem visar recompensa financeira pessoal; estimular a eficiência e promover elevado padrão de ética no comércio, indústria, profissões, serviços públicos e empreendimentos privados.
7. Promover a assistência social.
8. Promover a arte e a cultura.
9. Promover a educação de forma gratuita e complementar ao poder público.
10. Promover a saúde de forma gratuita e complementar ao poder público.
11. Promover a segurança alimentar e nutricional.
12. Promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promover o desenvolvimento sustentável.
13. Promover o voluntariado.
14. Promover o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza.
15. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.

16. Promover ações de apoio a pessoas portadoras de necessidades especiais.
17. Promover ações de apoio suplementar às escolas de ensino básico na formação do cidadão, envolvendo programas de arte e música, esportes, saúde, civismo e palestras sobre temas transversais.

Parágrafo Único – O **CLUBE** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, o **CLUBE** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único – O **CLUBE** se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º - O **CLUBE** disciplinará seu funcionamento por meio de Regulamento aprovado pela Assembléia Geral, por Decisões emanadas da Diretoria e por Resoluções emanadas da Assembléia Geral.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, o **CLUBE** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo II

DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. O **CLUBE** é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: ativos, forâneos, honorários, privilegiados, vitalícios, temporários e afiliados.

§ 1º – São considerados associados ativos todos os que têm os direitos e privilégios e que estão sujeitos a todas as obrigações que a condição de associado de um Lions Clube confere ou acarreta, conforme disposto no Art. 7º.

§ 2º – São considerados associados forâneos os que tenham se mudado da comunidade ou que por enfermidade ou outro motivo justo estejam impedidos de assistir regularmente às reuniões do **CLUBE** e desejem permanecer como associados deste **CLUBE**, e aos quais a diretoria deste **CLUBE** decida conceder esta categoria.

§ 3º – São considerados associados honorários os que não sejam associados deste **CLUBE** e que tenham prestado serviços relevantes à comunidade ou a este **CLUBE**, e aos quais o **CLUBE** deseja outorgar uma distinção especial.

§ 4º – São considerados associados privilegiados os integrantes do **CLUBE** que tenham sido associados durante quinze anos ou mais e que, por motivo de saúde, idade avançada ou outra razão legítima, segundo determinação da diretoria, não possam prosseguir como associados ativos.

§ 5º - São considerados associados vitalícios os que tenham mantido a condição de associado ativo durante 20 anos ou mais e que tenha prestado serviços relevantes ao seu clube, comunidade ou à associação ou qualquer associado de clube que esteja gravemente enfermo; ou que tenha sido associado ativo durante 15 anos ou mais e que tenha pelo menos 70 anos de idade, observadas as condições previstas em regulamento.

§ 6º - São considerados associados temporários os que mantêm a sua afiliação principal em um Lions **CLUBE** mas que residem ou trabalham na comunidade de outro **CLUBE**.

§ 7º – São considerados associados afiliados as pessoas de destaque na comunidade que, no momento, não podem participar totalmente como associados ativos do **CLUBE** mas que desejam apoiar o **CLUBE** e suas iniciativas de serviço comunitário.

§ 8º – Podem ser associados do **CLUBE** pessoas de ambos os sexos sem distinção de raça, cor ou religião, desde que gozem de boa reputação moral em sua comunidade.

§ 9º – A admissão de associados somente será feita por convite.

§ 10º – A indicação será feita em formulário próprio e será assinada por um associado em dia com suas obrigações que agirá como padrinho e será apresentado ao presidente da comissão de associados ou ao secretário do **CLUBE**, o qual, após a necessária investigação pela comissão de associados, submeterá a proposta à diretoria para votação.

Art. 7º. São direitos dos associados ATIVOS e VITALÍCIOS quites com suas obrigações sociais:

I – votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - votar em todos os assuntos que requeiram voto dos associados;

III – participar das Assembléias Gerais;

IV - ser escolhido ou indicado para delegado nas reuniões ou convenções distritais, de Distrito Múltiplo ou internacionais, dentro da quota cabível ao respectivo **CLUBE**;

VI – solicitar a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, mediante requerimento assinado por, no mínimo, 20% dos associados;

VII – participar de comissões e grupos de trabalho.

Parágrafo único – Os associados privilegiados podem votar, porém, não podem ser votados para cargos eletivos.

Art. 8º. São deveres dos associados:

I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – acatar as decisões da Diretoria e da Assembléia Geral;

III- zelar pelo bom nome da entidade e lutar pelo seu engrandecimento;

IV- dedicar-se aos cargos ou funções para os quais tenham sido eleitos ou nomeados;

V – pagar as taxas e contribuições definidas em regulamentos ou normas complementares;

VI – observar o Código de Ética do Leão.

Art. 9º. A inobservância de dispositivo estatutário ou regulamentar ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I – Advertência, na hipótese de infração ao presente estatuto, sem repercussão externa;

II – Suspensão, por prazo de 6 (seis) meses a um ano, na hipótese de conduta reprovável, com repercussão externa ou inadimplência de suas obrigações pecuniárias por mais de seis meses;

III – Exclusão, com perda do título de associado do Lions, na hipótese de reincidência dos itens acima ou de prática de ato atentatório à moral, aos bons costumes e ao bom nome da entidade;

§ 1º - À Diretoria compete apurar e aplicar as penalidades de advertência e suspensão.

§ 2º – A aplicação da penalidade de exclusão compete à Assembléia Geral, em deliberação fundamentada, tomada pela maioria absoluta dos presentes, mediante convocação especialmente realizada para esse fim.

§ 3º - Toda penalidade é suscetível de recurso à Assembléia Geral, no prazo máximo de 72 horas do conhecimento da penalidade;

§ 4º – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido desde que volte a contribuir, a critério da Diretoria.

§ 5º – O associado suspenso não terá direito a voto nem a ser votado nas Assembléias, enquanto permanecer suspenso.

Art. 10. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Capítulo III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11. O **CLUBE** será administrado por:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria;

III- Conselho Fiscal

Parágrafo Único - O **CLUBE** não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12. A Assembléia Geral, órgão soberano do **CLUBE**, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13. Compete à Assembléia Geral:

I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II – destituir os membros da Diretoria;

III – aprovar as contas do **CLUBE**, após o parecer do Conselho Fiscal;

IV – decidir sobre reformas do Estatuto;

V – decidir sobre a extinção da Instituição;

VI – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VII – emitir Resoluções para funcionamento interno do **CLUBE**;

VIII – aprovar o Regulamento Interno da Instituição.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incs. II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 14. A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por mês, para acompanhamento dos trabalhos dos comitês e para apreciar propostas emanadas da Diretoria.

Parágrafo único – Uma vez por ano a Assembléia Geral se reunirá para:

I – aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;

II – apreciar o relatório anual da Diretoria;

III- apreciar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

IV - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, até 30 de abril.

Art. 15. A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I – pela Diretoria;

II – pelo Conselho Fiscal;

III – por requerimento de 20% dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 07 dias.

§ 1º - Em qualquer forma de convocação, o **CLUBE** deverá manter comprovante de expedição e recebimento do edital.

§ 2º – Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, observado o parágrafo único do artigo 13.

Art. 17. O **CLUBE** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 18. A Diretoria será constituída, obrigatoriamente, por um Presidente, um Ex-Presidente Imediato, Primeiro e Segundo Vice-Presidentes, um Secretário, um Tesoureiro e um Diretor de Associados e, facultativamente, um Diretor Social, um Diretor de Patrimônio e um Diretor Vogal.

§1º – O mandato da Diretoria será de 1 (um) ano, iniciando-se em 1º de julho e terminando em 30 de junho do ano seguinte.

§ 2º – O exercício financeiro será coincidente com o ano civil, de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro, para fins da legislação tributária nacional.

§ 3º – Para fins da Associação Internacional de Lions Clubes, o **CLUBE** manterá registros, controles e relatórios semestrais.

§ 4º – Os procedimentos para eleição e posse da Diretoria serão disciplinados em Regulamento.

Art. 19. Compete à Diretoria:

I – elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;

II – executar a programação anual de atividades da Instituição;

III – elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;

IV- reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V- contratar e demitir funcionários;

VI – regulamentar as Resoluções da Assembléia Geral e emitir Decisões para disciplinar o funcionamento interno do **CLUBE**;

VII – deliberar qual o estabelecimento bancário em que devam ser depositados os fundos do **CLUBE**;

VIII – autorizar a realização de despesas extraordinárias;

IX – designar delegados para representar o **CLUBE** nas Convenções.

Art. 20. A Diretoria se reunirá, no mínimo, uma duas vezes por mês.

Art. 21. Compete ao Presidente:

I – representar o **CLUBE** judicial e extrajudicialmente;

II- cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regulamento Interno e as Decisões e Resoluções;

III- presidir a Assembléia Geral;

IV- convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V- movimentar contas bancárias em conjunto com o Tesoureiro;

VI- contratar serviços, assinar contratos e autorizar a realização de despesas previstas no orçamento e autorizadas pela Diretoria;

VII – nomear comitês e grupos de trabalho;

VIII – representar o **CLUBE** nos Comitês Assessores de sua Divisão e nos Seminários da Região.

Art. 22. Compete ao Ex-Presidente Imediato presidir a Comissão de Recepção.

Art. 23. Compete aos Vice-Presidentes:

I – substituir o Presidente ou o Vice-Presidente imediatamente superior em suas faltas ou impedimentos;

II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III- prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Art. 24. Compete ao Secretário:

I- administrar os serviços da secretaria e manter sob sua guarda os livros e documentos do **CLUBE**;

II – secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as respectivas atas;

III – publicar todas as notícias das atividades da entidade;

IV – providenciar informes mensais e relatórios exigidos em regulamento;

V – participar do Comitê Assessor da Divisão e dos Seminários da Região;

VI - cooperar com o comitê consultivo do governador de distrito, sendo dele um membro participante na divisão à qual o clube perence.

VI – manter registros de frequência e cadastro atualizado dos associados do **CLUBE**.

Art. 25. Compete ao Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do **CLUBE**;
- II- pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do **CLUBE**, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V- conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI- manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII- movimentar contas bancárias em conjunto com o Presidente;
- VIII – elaborar proposta orçamentária para apreciação da Diretoria e da Assembléia Geral;
- IX – manter a escrituração contábil e fiscal do **CLUBE**, podendo se valer da participação de escritório ou pessoa especializados;
- X - manter, administrar e controlar os recursos financeiros do **CLUBE** em dois fundos: Fundo de Atividades e Fundo Administrativo, movimentando-os segundo as disposições regulamentares;
- XI - participar do Comitê Assessor da Divisão e dos Seminários da Região;
- XII - zelar pela regularidade jurídico/fiscal do **CLUBE**.

Art. 26. Ao Diretor de Associados compete promover todas as medidas para o aumento, desenvolvimento e retenção de associados do **CLUBE**.

Art. 27. Ao Diretor Social compete:

- I – apresentar os dirigentes leonísticos, convidados e visitantes às reuniões do **CLUBE**;
- II – zelar pela correta execução do protocolo, adequada distribuição dos presentes às reuniões e fiscalizar a execução dos serviços;
- III – conservar as bandeiras, estandartes e demais símbolos e pertences do **CLUBE**, providenciando a sua apresentação nas reuniões.

Parágrafo único - No exercício de suas funções, o Diretor de Associados trabalhará em conjunto com o Comitê de Associados, composto de três membros, eleitos na forma do disposto em regulamento.

Art. 28. Ao Diretor de Patrimônio compete:

I – zelar pela conservação do patrimônio do **CLUBE**;

II – identificar os bens móveis com etiqueta patrimonial e dar a devida baixa contábil dos bens considerados obsoletos ou inservíveis, conservando o devido histórico;

III - providenciar inventário anual dos bens do ativo imobilizado, fazendo a devida conciliação contábil.

Art. 29. Ao Diretor Vogal compete desempenhar as funções que lhe forem designadas pela Diretoria.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 30. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, todos eleitos pela Assembléia Geral, que indicará seu presidente.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 31. Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração do **CLUBE**;

II- opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III – requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

IV – acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V – convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV

DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 32. O patrimônio do **CLUBE** será constituído de bens móveis, imóveis, instalações, veículos, semoventes, ações e outros bens e direitos adquiridos a qualquer título.

Art. 33. Constituem receitas do **CLUBE**:

- I – mensalidades de associados ;
- II – resultados de campanhas, doações e contribuições recebidas;
- III - rendimentos de bens de capital;
- IV – auxílios, doações, ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira;
- V – patrocínios de pessoas físicas ou jurídicas;
- VI – Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados para financiamento de projetos nas áreas de atuação do **CLUBE**;
- VII – outras receitas correntes.

§ 1º - As receitas deverão ser classificados em fundo administrativo e fundo de atividades.

§ 2º - É vedada a transferência de recursos do fundo de atividades para o fundo administrativo.

Art. 34. Constituem despesas do **CLUBE**:

- I – conservação e manutenção de bens móveis, imóveis, veículos e instalações;
- II – salários e encargos;
- III – impostos, taxas e contribuições;
- IV – material de expediente;
- V – gastos com atividades sociais, comunitárias e eventos culturais ou educativos;
- VI – gastos com luz, gás, telefone, água, esgoto e correio;

- VII – outras despesas correntes.

Capítulo V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 35. A prestação de contas do **CLUBE** observará no mínimo :

- I- os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II- a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III- a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV- a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. O **CLUBE** será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 37. Em caso de dissolução do **CLUBE**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790, de 23 de março de 1999, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, observado o artigo 61 do Código Civil e seus parágrafos.

Art. 38. Na hipótese de o **CLUBE** obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que

perdeu aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 39. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, observado o parágrafo único do artigo 13.

Art. 40. Os ocupantes dos cargos da atual diretoria permanecerão no exercício de suas funções até o final de seu mandato.

Art. 41. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 42. O presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.